



SSL
Fis. 02
Rub. 1

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 037 /2024-SAD.

Cuiabá, 15 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
 Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
 Nesta.

16	LIDO
Na Sessão da: 70 MAR 2024	
Em Mato Grosso /20	
1º Secretário	

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 936/2023, que "*Dispõe sobre a implantação de espaços kids em órgãos públicos estaduais de Mato Grosso*", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
 Governador do Estado

A Expediente
 069 / 19
 03 / 2024

PRESIDÊNCIA
 Recebido em 18.03.2024
 As 17.35 horas.

Ney Adauto Rodrigues Leite
 Gestor de Gabinete



SSL
Fis. 03
Rub. J

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 37, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 936/2023, que “*Dispõe sobre a implantação de espaços kids em órgãos públicos estaduais de Mato Grosso*”, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 07 de fevereiro 2024.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Invasão da competência do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo que verse sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública: Ofensa aos arts. 39, parágrafo único, II, “d”, e 66, V, ambos da CE.
- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro (art. 113 da ADCT, da CRFB/88, art. 165, I, da CE/MT, art. 16 da LC Federal nº 101/2000 e art. 15 da LC Estadual nº 614/2019).
- Inconstitucionalidade material do art. 4º, por ilegitimidade do Poder Legislativo para fixação de prazo ao Poder Executivo, para regulamentação de norma, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.727, ADI 3.394 e ADI 2.305. Violação aos arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal.



SSL
Fis. 04
Rub. 8

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 936/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de março de 2024.



MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2024.

Autor: Deputado Fábio Tardin - Fabinho

Dispõe sobre a implantação de espaços *kids* em órgãos públicos estaduais de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a implantação de espaço *kids* em órgãos públicos estaduais de Mato Grosso que tenham atendimento ao público e nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE/MT, para permanência de crianças, enquanto mães e/ou responsáveis estiverem em atendimento ou em busca de vagas de emprego.

Art. 2º O espaço *kids* disposto no art. 1º contará com brinquedos e livros recebidos por meio de doações provenientes de:

I - estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de livros, jogos e brinquedos;

II - apreensões por órgãos da Administração Estadual, resguardada a aplicação das normas legais;

III - órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

IV - obtidas por projetos de patrocínio.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições, com vistas à implementação do projeto.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada de acordo com o art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2024.


Deputado Eduardo Botelho - Presidente


Deputado Max Russi - 1º Secretário


Deputado Valdir Barbanco - 2º Secretário